

Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INFORMAÇÃO

NIPG: 63549/22

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual - Incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RU indiferenciados em Rua Vale São João, em Canais, Caranguejeira

Enquadramento

Em 26 de setembro de 2022, pelas 10h13, o executivo da Junta de Freguesia de Caranguejeira informou estes serviços de ausência de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) indiferenciados após passagem de viatura da entidade contratualizada para o efeito. Os referidos resíduos encontravam-se indevidamente depositados na envolvente da contentorização de RSU indiferenciados, instalada na Rua Vale São João, em Canais, conforme evidências fotográficas infra (Figura 1a e Figura 1b).

Em 26 de setembro de 2022, pelas 10h32, foi dada a conhecer à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. a situação reportada, solicitando-se a regularização da mesma.

Em 28 de setembro de 2022, pelas 12h15, em deslocação ao local, o Serviço Municipal de Vigilância Ambiental confirmou a regularização da situação reportada.



a)

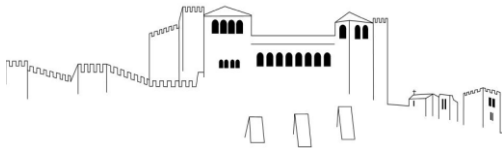


b)

Figura 1 – Registo fotográfico de ausência de recolha de RSU em 26/10/22, sita em na Rua Vale São João, em Canais – Caranguejeira: a) Durante a passagem de viatura de recolha de RSU; b) Após passagem de viatura de recolha de RSU.

Proposta

Nos termos do números 1 e 7 da Cláusula 6.ª da Parte II do caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza



Município de Leiria Câmara Municipal

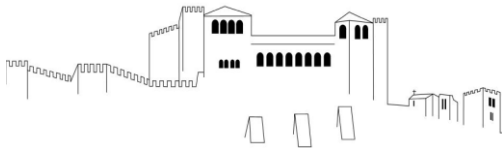
Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14/09/2021, da Câmara Municipal de Leiria, "os serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos mencionados na cláusula 2.ª devem ser assegurados pelo adjudicatário, de acordo com as seguintes obrigações: a) Realização da recolha, que deve ser hermética, com a frequência necessária para que os equipamentos de deposição nunca excedam a sua capacidade limite. A frequência mínima deve ser efetuada de acordo com o estipulado no Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a Mapa II-29), Anexo-Mapa III e Anexo-Mapa IV, sem prejuízo de ser necessário efetuar ajustamentos sempre que tal se considere necessário pelo Município" (Parte II, Cláusula 6.ª, número 1); "A recolha de resíduos deve abranger todos os resíduos depositados no interior dos contentores, bem como a remoção e limpeza dos resíduos indevidamente depositados na sua envolvente." (Parte II, Cláusula 6.ª, número 7).

Neste âmbito, atento ao contratualmente previsto e considerando que:

1. Conforme planeamento de Recolha de Resíduos Indiferenciados elaborado e comunicado pela entidade contratualizada, o local em apreço encontra-se abrangido pelo circuito RSU_013, definido com uma frequência Trisemanal – 2ª feira, entre as 06h00 e as 13h45; 4ª feira e 6ª feira, entre as 06h00 e as 12h45;
2. Verificou-se, conforme registo fotográfico, que a viatura de recolha afeta a esta tipologia de resíduos, continuou a marcha e os RSU indiferenciados depositados na envolvente permaneceram no local por recolher (figura 1b);
3. A situação veio regularizar-se em 28 de setembro de 2022, confirmado pelo Serviço Municipal de Vigilância Ambiental, em deslocação ao local;
4. O Capítulo III do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, prevê, na alínea b) da Cláusula 11.ª da Parte I, a aplicação de penalidade contratual por incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RU indiferenciados nas cláusulas 6.ª e 7.ª da parte II do presente CE, obedecendo à seguinte fórmula de cálculo **P = Fr.a.Ct.2Pt**, onde:
 - a. **P** corresponde ao valor da penalidade;
 - b. **Fr** corresponde ao número de recolhas em falta;
 - c. **a** corresponde ao número de contentores que não foram objeto de esvaziamento;
 - d. **Ct** corresponde ao peso estimado em toneladas calculado por contentor;
 - e. **Pt** corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência;
5. O valor da penalidade a aplicar corresponde a **16,83 €** (dezasseis euros e oitenta e três cêntimos), considerando que:
 - a. 1 recolha em falta (**Fr**);
 - b. Existe evidência de 1 contentor que não foi objeto de recolha nesse circuito (**a**) (A recolha de resíduos deve abranger todos os resíduos depositados no interior dos contentores, bem como a remoção e limpeza dos resíduos indevidamente depositados na sua envolvente." (Parte II, Cláusula 6.ª, número 7)).
 - c. O peso estimado por contentor, em toneladas, considerando a densidade de resíduos e a taxa de enchimento é de 0,2480 toneladas (**Ct**);
 - d. O preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência é de 33,931 € (**Pt**);

No seguimento dos factos aqui constantes, evidenciado o incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RSU indiferenciados nas cláusulas 6.ª e 7.ª da parte II do presente CE, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6 publicitado através do edital



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

n.º 100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara pelo órgão competente no sentido de:

- I. Determinar a notificação da entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao pagamento da penalidade contratual, prevista na alínea b) da Cláusula 11.ª da Parte I, no valor de 16,83 €.
- II. Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo a entidade se pronunciar, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua versão atualizada, possa exercer o seu direito de audição prévia sobre este projeto de decisão.

À consideração superior.

Leiria, 21 de novembro de 2022

A técnica superior,

Daniela Dias |